

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração para (i) excluir da declaração de inconstitucionalidade o § 4º do art. 41 da Lei Complementar 118/2002 do Município de Barueri, na redação dada pela Lei Complementar 185/2007; (ii) modular os efeitos temporais da declaração de inconstitucionalidade a partir da data da publicação da ata do julgamento de mérito da demanda, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023.